ADITIVO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELLI - CNPJ/MF sob o nº. 26.199.140/0001-24

Processo de Recuperação Judicial com trâmite junto ao nº 1011807-07.2020.8.26.0161, perante a 2º Vara Regional de Competência Empresarial do Foro Especializado da 1º RAJ (Região Administrativa Judiciária).

São Caetano do Sul/SP

ABRIL/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 17:37 , sob o número W1RJ21700150448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 4E8CB85.

DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO.

Ante a finalidade de viabilizar o seguimento da presente recuperação judicial e obedecendo ao binômio conhecido pela capacidade de pagamento da devedora e o interesse da classe de credores sujeitas ao recebimento vistas pelas Classes de Credores Trabalhistas, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas.

Após criteriosa análise da situação financeira da empresa, visando alcançar a maior satisfação de seus credores e celeridade com os credores interessados, procedeu com os devidos ajustes no deságio da classe dos trabalhadores, bem como a inclusão da incidência de atualizações monetárias da modalidade Poupança e juros simples de 2% a.a

Nestes termos, requer a *vênia* para proceder com os devidos ajustes nos moldes mais sucintos e diretos conforme será exposto a seguir no tocante ao item 6, incisos I e II, do Plano de Recuperação Judicial já apresentado de fls. 968/991.

6.1 CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas receberão o seu crédito mediante a aprovação do presente plano recuperacional, nos termos do art. 45º e suas alíneas e incisos, sujeitas ainda à alteração e promoção da análise mediante eventuais sugestões dos credores e evolvidos ao procedimento.

Esta classe de credores é a maior das preocupações da Recuperanda, pois possui cidadãos trabalhadores que muito se sacrificaram para cumprir com o seu labor e até o presente momento não receberam o que lhes eram devido à titulo de seus créditos alimentares.

Motivo qual a Recuperanda está direcionando os seus esforços para proporcional o melhor cumprimento com esta classe que os pertencentes não merecia estar ultrapassando por este imbróglio de não recebimento de suas verbas trabalhistas e alimentares.

Nos termos do art. 54º da LRF a empresa expõe junto à coletividade de credores e em especial aos seus trabalhadores, acerca do prazo máximo para pagamento dos credores laborais se dará ao limite máximo legal de ***1 (hum) ano***, ou seja, mediante a divisão em ***12 (doze) parcelas*** equivalentes determinadas pela divisão de cada crédito respectivo mediante a incidência de atualização Poupança e juros simples de 2% a.a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 17:37 , sob o número W1RJ21700150448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 4E8CB85.

O início dos pagamentos se dará junto ao 30º dia de cada mês atualizado mensalmente Poupança e juros simples de 2% a.a, contados a partir do mês subsequente a aprovação em assembleia geral de credores nos termos da legislação.

Finalizando o tema, será aplicado o deságio de ***15%*** para a classe dos trabalhistas, em contraponto, a empresa informa que não promoverá reduções da jornada e compensação de jornada para que não ocorram maiores prejuízos junto à coletividade dos credores laborais.

6.2 CLASSE III e IV – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E BENEFICIÁRIOS FISCAIS ME – EPP

Já com relação aos credores citados nas classes III e IV, a empresa propõe junto às respectivas classes a manutenção e aplicação de deságio de 50% para que a Recuperada possa arcar com os débitos e promover o seu soerguimento junto aos meios.

Eis que, a Recuperada possui poucos bens móveis passíveis de alienação e também não apresenta nenhum bem imóvel ou ativo relevante que possa ser utilizado para sua reestruturação.

A reestruturação dependerá basicamente e na melhor das hipóteses, aos efeitos da alavancagem empresarial que está sendo buscada junto de colegas empresários do mesmo ramo de atuação e junto ao folego de mercado que a Recuperada se socorre ao judiciário com o presente pedido de recuperação judicial.

Neste sentido, a Recuperanda informa que o valor está em plenas condições fáticas de adimplemento, após a devida observação sua capacidade de pagamentos e a valoração nominal de cada crédito referente ao passivo atual e/ou consolidado junto ao Quadro Geral de Credores definitivo.

Logo, visando a satisfação dos credores aqui presentes e observando a capacidade de pagamentos da Recuperanda neste período pandêmico considerando também a baixa perspectiva de retomada da economia nacional em curto prazo, requer seja aplicado o deságio de 50% da classe dos credores.

Por fim, expõe a coletividade de credores responsável pela aprovação deste plano, o parcelamento em 3 (três) anos ou 72 (setenta e dois) meses, cujas parcelas se darão de forma mensal, cujo vencimento ocorrerá após o decurso do prazo de carência de 1 (hum) ano da aprovação do plano de recuperação judicial pelo motivo de pagamento aos credores da classe I, com vencimento em todo 15º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 17:37 , sob o número W1RJ21700150448
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 4E8CB85.

dia de cada mês e sujeito a correção e atualização da Poupança e juros simples de 2% a.a

Assim, expõe que as parcelas devem obedecer à proporcionalidade de cada crédito respeitando o valor mínimo de parcelas no valor de R$ 2.000,00 por credor até o respectivo saldo, todavia, os credores com valores menores serão quitados no prazo de 12 (doze) meses após a carência de 12 (doze) meses.

DA CONCLUSÃO DO ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Por fim, a recuperanda ***VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*** esclarece estar buscando todos os meios admitidos no direito para a tentativa de satisfação dos interesses dos credores e que não está medindo esforços para o seu cumprimento e pugna pela compreensão e aprovação dos credores para ultrapassar este momento árduo e de grandes dificuldades financeiras sofridas pela sociedade brasileira mediante a mutua cooperação para superar as adversidades.

Cláudio Elvênio Esteves Martuscelli
inscrito ao CREA/SP nº 0601866331.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2021 às 17:37 , sob o número W1RJ2170015044 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 4E8CB85.